



**DECRETO Nº 293, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.  
ESTABELECE ADEQUAÇÕES ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DESTINADAS  
AO COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

*CONSIDERANDO* a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, medidas de proteção da população e enfrentamento do COVID-19, durante o período de 01 a 30 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Institui, no período de uma hora (1h) às cinco horas (5h) diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 3º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período de uma hora (1h) às cinco horas (5h), diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º.** Estabelece horário de funcionamento, ocupação e atendimento nos seguintes estabelecimentos, todos os dias da semana, inclusive finais de semana:

**I** – Atividades comerciais, de rua, galerias, centros comerciais e de prestação de serviços, até as 1h00 com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

**II** – Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, até as 01h com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

**III** – As instituições religiosas podem funcionar por 24h, pois se enquadra como atividade essencial, conforme lei municipal nº. 2.532/2021, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento, devendo observar demais regras estabelecidas na Resolução SESA nº.705/2021.



**IV** – Serviços essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº. 4.317, de 2020, é permitido o funcionamento de 24 horas por dia, respeitando as restrições de capacidade.

**V** – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congresso, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico até as 01h, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

**VI** – Atividades ao ar livre em espaços públicos, visitação a praças, lago municipal até as 00h.

**VII** – Fica permitido a realização de treinos e jogos oficiais de atividades esportivas individuais ou coletivas para competições profissionais ou amadoras, até as 01h, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pelas respectivas federações;

**a** - A presença de público em competições esportivas, fica autorizado até a capacidade de 20% da capacidade do local, sob responsabilidade do promotor evento, com obrigatoriedade em disponibilizar, distribuição de álcool em gel, exigir o uso de máscaras, e promover o distanciamento adequado entre os presentes.

**VIII** – Cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas e de ensino, poderão ser realizados até as 01h, com capacidade de 70% de ocupação, conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

**Art. 5º.** Estabelece o funcionamento das seguintes atividades:

**I** – Comércio de alimentos e bebidas: restaurante, bar, pizzaria, lanchonete, confeitaria, food trucks, sorveterias, cafeterias e afins, devem observar, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

a) Atender com restrição de público em 50% de sua capacidade prevista no laudo do corpo bombeiros/alvará de funcionamento, assim como afixar cartaz ou placa em local visível e legível informando a capacidade reduzida de público;

b) O horário de funcionamento será das 06h às 01h00 todos os dias, permitindo-se o funcionamento durante 24h apenas por meio da modalidade de entrega;

c) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso de máscara e higiene das mãos;

d) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;

e) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento, bem como em locais de fácil acesso.

f) Manter distância de 2m entre as mesas;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

g) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquina de pagamento;

h) Será permitida a realização de música ao vivo nesses estabelecimentos, desde que mantenham todas as recomendações descritas acima, bem como a presença do público sentado, com os devidos espaçamentos.

**Art. 6º.** Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos §1º a §4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretária de Estado da Saúde.

**§1º.** Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que o este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

**§2º.** Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

**§3º.** Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitados, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

**§4º.** Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I – espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II- espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III – espaços com capacidade de 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV – espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

**Art. 7º.** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná e no Município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 8º.** Quanto a participação das pessoas das modalidades de eventos indicados no artigo 4º desde Decreto recomenda-se ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal completo da COVID-19.

**Art. 9º.** Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e plano de manutenção, operação e controle atualizados;

III – eventos que demandem a permanência do público em pé durante a sua realização;

IV – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma com exposições e festivais;

V – eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

**Art. 10 .** A realização de confraternizações, comemorações e/ou encontros familiares em ambientes que não possuam alvará, tais como residências privadas, podem ocorrer, desde limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local, até as 01h00.

**Art. 11.** O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos neste Decreto.

**Art. 12.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator as penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 235/2020.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal